



Um cumprimento muito especial ao Desembargador Artur Cesar Beretta da Silveira, Vice-Presidente desta Corte de Justiça e Presidente da Seção de Direito Privado no biênio 2022/2023, e o Eminentíssimo Desembargador Wanderley José Federighi, Presidente da Seção de Direito Público no biênio 2022/2023, ambos hoje homenageados, juntamente com o Desembargador Francisco José Galvão Bruno, Presidente da Seção de Direito Criminal no biênio 2022/2023.

Nas pessoas dessas autoridades, eu peço vênia para cumprimentar a todos os Desembargadores, Juízes, Membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados, Autoridades Cíveis e Militares, e, especialmente, os familiares dos homenageados, nossos gloriosos, valorosos Servidores da Justiça, minhas Senhoras e meus Senhores.

Em primeiro lugar, reitero os agradecimentos ao Desembargador Ricardo Cintra Torres de Carvalho que, com muita propriedade, falou em nome do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Sua Excelência citou os predicados dos nossos homenageados.

Eu, assim como o Desembargador Ricardo Mair Anafe, o Vice-Presidente Guilherme Strenger, e, também, o nosso Decano Xavier de Aquino, fomos testemunhas vivas da dedicação de Vossas Excelências ao Tribunal. Geriram suas Seções com muita exatidão, muita competência e brilhantismo, fazendo com que a máquina judiciária, em 2º Grau, realmente se desenvolvesse, evoluísse e prestasse a jurisdição tal como tem que ser prestada.

Esta é uma cerimônia tocante e eu digo, sempre que posso, que é uma tradição que tem que ser preservada. Nós não homenageamos aqui o Artur, o Wanderley, o Chico Bruno. Nós homenageamos a autoridade dos Presidentes de Seção, aqueles que dedicaram parte de suas carreiras e parte de suas vidas à administração do Tribunal de Justiça.

Todos nós, como disse o Desembargador Ricardo, entramos na Magistratura para prestar a jurisdição. Essa é nossa vocação, é para isso que ingressamos na Magistratura. Mas alguns, como os homenageados e como nós, que hoje compomos o Conselho Superior da Magistratura, nos afastamos por um momento da judicatura para prestarmos auxílio à administração do Tribunal.

Nós vivemos em uma máquina gigantesca, com um acervo de 21 milhões de processos, mas que está baixando, mercê das extinções das Execuções Fiscais. Um patrimônio de 40 mil Servidores do serviço ativo e mais de 30 mil inativos. Ou seja, é uma máquina judiciária complexa, cuja administração tem que ser exercida com total dedicação, o que não seria possível fazer se acumulássemos a administração e a jurisdição. É por isso a importância desses três homenageados de hoje, que se afastaram daquilo que realmente começaram a fazer há 40 anos, que é prestar a jurisdição, para auxiliarem, ainda que momentaneamente, a administração do Tribunal.

Em nome do atual Conselho Superior da Magistratura, de que faz parte, também, o Desembargador Artur Beretta, agradeço aos homenageados pelos excelentes serviços prestados ao jurisdicionado de São Paulo. Certamente, com as suas fotografias, a dedicação e competência de Vossas Excelências serão eternizadas nos anais do nosso amado Tribunal de Justiça.

Agradeço a presença de todos, muito particularmente aos familiares dos homenageados, dizendo que foi bom o tempo que vocês abriram mão deles, para que eles prestassem esse auxílio fundamental ao Tribunal de Justiça. Muito obrigado por terem permitido que eles assim se afastassem temporariamente do convívio familiar.

Parabenizo os homenageados e honrosamente declaro encerrada a presente solenidade.

Muito obrigado.

SEMA - Secretaria da Magistratura

RESOLUÇÃO Nº 939/2024

Dispõe sobre a estruturação, implantação e o funcionamento do Juiz das Garantias no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, observado o julgamento das ADIs nº 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305/DF sobre a Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019 (Pacote Anticrime), e a Resolução CNJ nº 562, de 03 de junho de 2024.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por seu **ÓRGÃO ESPECIAL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO os objetivos e princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, previstos na Constituição Federal de 1988, e sua adesão a Tratados e Convenções Internacionais sobre Direitos Humanos (arts. 1º e 5º, § 3º);

CONSIDERANDO o art. 5º, LIV, da Constituição Federal, que estabelece a garantia fundamental ao devido processo legal;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019, que acrescentou os arts. 3º-A a 3º-F e alterou a redação de diversos dispositivos do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 213, de 15 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

CONSIDERANDO o julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305/DF, com a declaração da constitucionalidade da instituição do juiz de garantias no ordenamento jurídico brasileiro;



CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no exame da constitucionalidade da Lei nº 13.964, de 25 de dezembro de 2019, estabeleceu o prazo de 12 (doze) meses, prorrogável uma vez, para a implementação do juiz de garantias nos tribunais, cabendo ao Conselho Nacional de Justiça o estabelecimento de diretrizes e a supervisão do processo;

CONSIDERANDO que o instituto do Juiz das Garantias implica cisão funcional de competência e demanda a adaptação das estruturas de organização judiciária;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Nacional de Justiça, no julgamento do Ato Normativo nº 0002281-16.2024.2.00.0000, durante a 2ª Sessão Extraordinária, realizada em 21 de maio de 2024;

CONSIDERANDO as diretrizes de política judiciária instituídas pela Resolução nº 562, de 03 de junho de 2024, do Conselho Nacional de Justiça, competente para o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário (art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal), bem como a autonomia administrativa e financeira dos Tribunais e sua iniciativa para dispor sobre organização judiciária (arts. 96, 99 e 125, § 1º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de adequações no Poder Judiciário estadual para a implementação do novo instituto, com observância das peculiaridades locais e da realidade forense nas diferentes regiões do Estado, além das restrições orçamentárias e da atribuição de competências especializadas em razão da matéria;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido no CPA nº 2022/20422;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Regras gerais para implementação do Juiz das Garantias

Art. 1º – Implementar, de forma gradual, o Juiz das Garantias na Primeira Instância do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Art. 2º – As normas relativas ao Juiz das Garantias não se aplicam aos:

I – processos de competência originária dos tribunais, regidos pela Lei nº 8.038/1990;

II – processos de competência do Tribunal do Júri;

III – casos de violência doméstica e familiar, regidos pelas Leis nº 11.340/2006 e nº 14.344/2022;

IV – processos da competência dos juizados especiais criminais.

Art. 3º – São adotados, na criação das Varas das Garantias, os critérios da regionalização, especialização e substituição pré-definida, descritos, respectivamente, nos artigos 7º, 8º e 9º da Resolução CNJ nº 562/2024.

Parágrafo Único – O modelo de organização contemplará a tramitação de procedimentos por meio de sistema eletrônico.

Art. 4º – Na forma do art. 8º da Resolução CNJ nº 562/2024, o Juiz das Garantias, visando à racionalização dos recursos públicos, materiais e humanos, aproveitará a divisão preexistente do Estado de São Paulo em Regiões Administrativas Judiciárias (RAJ), constituídas pelo agrupamento de Circunscrições Judiciárias.

CAPÍTULO II

Criação das Varas das Garantias

Art. 5º – Ficam criadas, no âmbito do Tribunal de Justiça, de sorte a perseguir o equilíbrio entre regiões e a eficiência da prestação jurisdicional nos procedimentos criminais, 13 (treze) Varas das Garantias denominadas e distribuídas da seguinte forma:

I – 1ª Região Administrativa Judiciária:

a) Vara das Garantias da Capital, com sede no *Complexo Judiciário Ministro Mário Guimarães*, resultante da especialização e transformação do Departamento Técnico de Inquéritos Policiais e Polícia Judiciária.

b) Vara Regional das Garantias de Guarulhos, contemplando os procedimentos criminais da 44ª C. J. – Guarulhos, 45ª C. J. – Mogi das Cruzes e 3ª C. J. – Santo André.

c) Vara Regional das Garantias de Osasco, contemplando procedimentos criminais da 4ª C. J. – Osasco, 52ª C. J. – Itapeverica da Serra e 2ª C. J. – São Bernardo do Campo.

II – Vara Regional das Garantias da 2ª Região Administrativa Judiciária – Araçatuba, com sede na comarca de Araçatuba.

III – Vara Regional das Garantias da 3ª Região Administrativa Judiciária – Bauru, com sede na comarca de Bauru.

IV – 4ª Região Administrativa Judiciária (Campinas):

a) Vara Regional das Garantias de Campinas, contemplando os procedimentos criminais da 8ª C. J. – Campinas, 5ª C. J. – Jundiaí, 6ª C. J. – Bragança Paulista, 7ª C. J. – Mogi Mirim e 54ª C. J. – Amparo.

b) Vara Regional das Garantias de Piracicaba, contemplando os procedimentos criminais da 34ª C. J. – Piracicaba, 9ª C. J. – Rio Claro, 10ª C. J. – Limeira, 11ª C. J. – Pirassununga, 50ª C. J. – São João da Boa Vista e 53ª C. J. – Americana.

V – Vara Regional das Garantias da 5ª Região Administrativa Judiciária – Presidente Prudente, com sede na comarca de Presidente Prudente.

VI – Vara Regional das Garantias da 6ª Região Administrativa Judiciária – Ribeirão Preto, com sede na comarca de Ribeirão Preto.

VII – Vara Regional das Garantias da 7ª Região Administrativa Judiciária – Santos, com sede na comarca de Santos.

VIII – Vara Regional das Garantias da 8ª Região Administrativa Judiciária – São José do Rio Preto, com sede na comarca de São José do Rio Preto.

IX – Vara Regional das Garantias da 9ª Região Administrativa Judiciária – São José dos Campos, com sede na comarca de São José dos Campos.

X – Vara Regional das Garantias da 10ª Região Administrativa Judiciária – Sorocaba, com sede na comarca de Sorocaba.



Art. 6º – Às Varas das Garantias, a partir da instalação, serão distribuídos os novos procedimentos investigatórios, inquéritos e autos de prisão em flagrante da respectiva base territorial, onde tramitarão até o oferecimento da denúncia.

Parágrafo Único – Não serão redistribuídos os procedimentos em tramitação quando da instalação das Varas das Garantias.

Art. 7º – As Varas das Garantias contarão com secretaria e sede próprias, e terão seus quadros funcionais compostos por no mínimo 1 (um) Coordenador, além de Escreventes Técnicos Judiciários em número compatível com o volume de serviço da unidade, oportunamente definido pela Presidência.

CAPÍTULO III **Remanejamento dos Ofícios Judiciais e cargos de Juiz Titular**

Art. 8º – Nos termos do art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 1.336, de 28 de dezembro de 2018, 13 (treze) Ofícios Judiciais e respectivos cargos de Juiz de Direito, destinados às Varas criadas pelo art. 5º da mesma lei, ficam remanejados para Ofícios Judiciais das Varas das Garantias.

Art. 9º – Cada Vara das Garantias contará com 1 (um) cargo de Juiz Titular Coordenador, de entrância final, provido mediante concurso de remoção ou promoção, por merecimento ou antiguidade. Os cargos são denominados e distribuídos da seguinte forma:

- I** – Juiz Titular Coordenador da Vara das Garantias da Capital;
- II** – Juiz Titular Coordenador da Vara Regional das Garantias de Guarulhos;
- III** – Juiz Titular Coordenador da Vara Regional das Garantias de Osasco;
- IV** – Juiz Titular Coordenador da Vara Regional das Garantias da 2ª Região Administrativa Judiciária – Araçatuba;
- V** – Juiz Titular Coordenador da Vara Regional das Garantias da 3ª Região Administrativa Judiciária – Bauru;
- VI** – Juiz Titular Coordenador da Vara Regional das Garantias de Campinas;
- VII** – Juiz Titular Coordenador da Vara Regional das Garantias de Piracicaba;
- VIII** – Juiz Titular Coordenador da Vara Regional das Garantias da 5ª Região Administrativa Judiciária – Presidente Prudente;
- IX** – Juiz Titular Coordenador da Vara Regional das Garantias da 6ª Região Administrativa Judiciária – Ribeirão Preto;
- X** – Juiz Titular Coordenador da Vara Regional das Garantias da 7ª Região Administrativa Judiciária – Santos;
- XI** – Juiz Titular Coordenador da Vara Regional das Garantias da 8ª Região Administrativa Judiciária – São José do Rio Preto;
- XII** – Juiz Titular Coordenador da Vara Regional das Garantias da 9ª Região Administrativa Judiciária – São José dos Campos;
- XIII** – Juiz Titular Coordenador da Vara Regional das Garantias da 10ª Região Administrativa Judiciária – Sorocaba.

CAPÍTULO IV **Juízes Auxiliares**

Art. 10 – Além do Juiz Titular Coordenador, as Varas das Garantias contarão com Juízes de Direito Auxiliares designados pela Presidência sem crédito de dias de compensação ou diárias, em número proporcional ao volume de trabalho.

Art. 11 – Os juízes titulares e os auxiliares serão responsáveis por todos os atos definidos como de competência do juiz das garantias, inclusive a presidência das audiências de custódia nos dias úteis.

CAPÍTULO V **Juízes inscritos para realização exclusiva de audiências de custódia**

Art. 12 – À exceção da Vara das Garantias da Capital, cada Vara contará com o auxílio de juízes inscritos, que atuarão exclusivamente na realização das audiências de custódia nos dias úteis, pelo prazo de 1 (um) ano, sem prejuízo de suas lotações de origem.

Parágrafo Único - Ao final do período, a designação dos juízes inscritos poderá ser prorrogada por 1 (um) ano pelo Conselho Superior da Magistratura, ouvida a Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 13 – Os juízes serão indicados entre os inscritos em conformidade com edital, que conterá critérios objetivos para ordem de preferência, no prazo de 10 (dez) dias, publicado por deliberação do Conselho Superior da Magistratura, a quem caberá a escolha, ouvida a Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 14 – Somente juízes lotados na base territorial da respectiva Região Administrativa Judiciária poderão se inscrever para realização exclusiva das audiências de custódia.

Parágrafo Único – Nas Regiões Administrativas Judiciárias onde há mais de uma Vara a inscrição e atuação se dará em apenas uma delas.

Art. 15 – Eventual pedido de desligamento de magistrados escolhidos para auxiliar a Vara nos termos deste capítulo deverá ser fundamentado e será submetido, após manifestação da Corregedoria Geral da Justiça, à análise do Conselho Superior da Magistratura.

Art. 16 – Na hipótese de não existirem juízes inscritos para participação no certame, ou se o número de inscritos se revelar insuficiente, a Presidência convocará magistrados para realização exclusiva das audiências de custódia.

Art. 17 – O Juiz Titular deverá coordenar a elaboração de escala mensal em sistema de rodízio para atuação dos magistrados nas audiências de custódia, observada a necessidade de divisão igualitária do trabalho.



Art. 18 – Aos juízes que forem designados para atuação nas Varas das Garantias sem prejuízo de suas lotações será aplicado o disposto no art. 5º, da Resolução nº 798/2018, sem a incidência da limitação imposta pelo artigo 19, da referida Resolução.

Parágrafo Único – Igual critério será aplicado para nos casos de atuação de magistrados no DEECRIM sem prejuízo das varas.

CAPÍTULO VI **Corregedoria Permanente**

Art. 19 – A Corregedoria Permanente da Polícia Judiciária será exercida pelo Juiz Titular, que poderá delegar a realização de atos dessa natureza aos juízes auxiliares designados nos termos do artigo 10, informando a Corregedoria Geral da Justiça.

CAPÍTULO VII **Varas de Crime Organizado, Varas de crimes praticados contra crianças e adolescentes e crimes falimentares**

Art. 20 – Nos procedimentos das Varas de Crime Organizado e nas Varas de crimes praticados contra crianças e adolescentes da Capital, quando não envolverem violência doméstica ou familiar, será adotado o modelo de substituição pré-definida, de modo que o juiz de cada vara funcionará como Juiz das Garantias até o oferecimento da denúncia ou queixa-crime, quando determinará a redistribuição dos autos à outra vara.

Art. 21 – Procedimentos pré-processuais atinentes a crimes falimentares serão distribuídos às Varas das Garantias, mas a admissibilidade das ações penais correspondentes e julgamentos continuarão de competência do juízo universal nas varas de Falência ou Cíveis.

CAPÍTULO VIII **Audiências de custódia**

Art. 22 – As audiências de custódia das sedes de cada Vara das Garantias serão realizadas na modalidade presencial.

§ 1º – Nas demais comarcas, as audiências de custódia serão realizadas por meio de videoconferência, respeitadas as cautelas previstas na Resolução CNJ nº 213/2015, com redação dada pela Resolução CNJ nº 562/2024.

§ 2º – Os Juízes Corregedores Permanentes das Varas das Garantias se certificarão da adequação dos espaços aos parâmetros estabelecidos pelo órgão de controle.

Art. 23 – Os juízes atuantes em cada Vara das Garantias realizarão também as audiências de custódia dos procedimentos distribuídos às Varas ou Anexos do Júri, da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, das Varas de Crime Organizado, das Varas de crimes praticados contra crianças e adolescentes, aquelas decorrentes de capturas em saídas temporárias e de cumprimentos dos demais mandados de prisão, mesmo os expedidos por unidades com competência cível.

CAPÍTULO IX **Disposições finais**

Art. 24 – As atividades do Juiz das Garantias desenvolvidas nos dias não úteis serão realizadas por meio do plantão judiciário, nos termos do regramento aplicável.

Art. 25 – A implementação das Varas das Garantias ocorrerá de forma gradual, de acordo com cronogramas e regras estabelecidos de maneira conjunta pela Presidência e Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 26 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 18 de setembro de 2024.

(a) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Presidente do Tribunal de Justiça.**

SPI - Secretaria de Primeira Instância

COMUNICADO CONJUNTO N° 670/2024
(CPA 2023/00016434)

Plantão Judiciário Ordinário do Primeiro Grau
Dias 21 e 22 de setembro de 2024

A **Presidência do Tribunal de Justiça** e a **Corregedoria Geral da Justiça**, **CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção nos sistemas deste Tribunal de Justiça, **COMUNICAM** que deverão ser observadas as seguintes orientações no Plantão Judiciário dos dias 21 e 22 de setembro de 2024:

1) O Plantão Judiciário será realizado no formato atualmente adotado em cada Circunscrição Judiciária:

1.1) **Comarca da Capital:**

a) Plantão Cível e Infância e Juventude, de forma remota;